DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 6816/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/20243/2015
PROTOCOLO	: 1645636
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA
JURISDICIONADO	: GENILDA FERREIRA PIERETTI
CARGO DO JURISDICIONADO	: PREFEITA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 296/2015
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 100/2015
OBJETO	: LOCAÇÃO DE CAMINHÕES, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NAS VIAS URBANAS
CONTRATADA	: CONCRENAVI CONCRETO USINADO NAVIRAI LTDA
VALOR	: R$ 84.972,00
ÓRGÃO JULGADOR	: JUIZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 1ª FASE – LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL – 2ª FASE – FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL - OBJETO – LOCAÇÃO DE CAMINHÕES, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS – PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA – VIAS URBANAS - INSTRUMENTO REGULARMENTE FORMALIZADO - ATOS LEGAIS E REGULARES - PROSSEGUIMENTO.

Versam os presentes autos sobre o exame do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 100/2015 e da formalização do Contrato Administrativo nº 296/2015 (fls. 141/146).

A contratação é precedida de procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 100/2015 ao qual se vincula nos termos do Estatuto de Licitações e Contratos.

O objeto da contratação é a locação de caminhões, máquinas e equipamentos a serem utilizados nas obras de pavimentação das vias urbanas no valor de R$ 84.972,00 (oitenta e quatro mil, novecentos e setenta e dois reais) com prazo estabelecido para o período de 10 de setembro de 2015 a 31 de dezembro de 2015.

A análise nestas primeira e segunda fases recai sobre o exame do procedimento licitatório e a formalização do Instrumento Contratual, nos termos do art. 120, I, "a" e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nestas fases emitindo o seu juízo de valor opinando pela regularidade e legalidade de tais procedimentos, consoante Análise ANA – IEAMA – 7692/2016 (fls. 151/155).

O douto Ministério Público de Contas adotou a mesma linha de entendimento e prolatou o r. Parecer PAR-2ª PRC-7808/2017 (fl. 156), pugnando pela regularidade e legalidade dos atos praticados em ambas as fases.

É o que cabe relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

O procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 100/2015 ao qual se vincula nos termos do Estatuto de Licitações e Contratos.

O objeto da contratação é a locação de caminhões, máquinas e equipamentos a serem utilizados nas obras de pavimentação das vias urbanas, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (fl. 141).

O valor pactuado pelas partes importa em R$ 84.972,00 (oitenta e quatro mil, novecentos e setenta e dois reais), conforme consignado na Cláusula Segunda (fl. 141).

O prazo estabelecido contempla o período de 10 de setembro de 2015 a 31 de dezembro de 2015, nos termos da Cláusula Quinta (fl. 143).

A análise nestas primeira e segunda fases recai sobre o exame do procedimento licitatório e a formalização do Instrumento Contratual, nos termos do art. 120, I, "a" e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Procedendo a análise dos atos praticados nestas fases ora em apreciação o Corpo Técnico entende que os mesmos estão em consonância com as disposições legais vigentes, razão pela qual merecem receber a aprovação, asseverando, (fl. 154), *verbis:*

> Diante do exposto, opina-se pela regularidade do presente no que se refere ao **procedimento licitatório e formalização contratual**, de acordo com o inciso II do Art. 121, e encaminha-se o processo ao Ministério Público de Contas em cumprimento do disposto inciso II do § 4° do Art. 110, ambos da Resolução

Normativa TCE/MS N° 076/2013 de 11 de dezembro de 2013 para que se manifeste e dê ao processo os trâmites regimentais.

O douto Ministério Público de Contas adotando a mesma linha de entendimento adotado pelo Corpo Técnico exara o seu r. Parecer opinando pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e formalização do instrumento contratual, mediante a seguinte dicção (fl. 156), *in verbis:*

> Pelo que dos autos consta e de acordo com a manifestação do corpo técnico da Inspetoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente, na análise nº 7692/2016 (peça nº 22), este Ministério Público de Contas opina pela **REGULARIDADE e LEGALIDADE do procedimento licitatório e pela REGULARIDADE da formalização do contrato administrativo,** nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c o art. 120, incisos I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Assiste razão ao eminente Procurador de Contas porquanto os atos praticados no curso de instrução processual relativamente ao procedimento licitatório e a formalização contratual revelam que foram observadas as disposições legais regedoras da matéria, razão pela qual a presente contratação esta a merecer a aprovação desta Corte de Contas.

Mediante o exposto e, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, e, com fundamento no art. 10, II, § 3º, IV, "a", V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 100/2015 e da formalização do Contrato Administrativo nº 296/2015 (fls. 141/146) celebrado entre o Município de Ivinhema/MS, CNPJ nº 03.575.875/0001-00, por sua Prefeita, Senhora Genilda Ferreira Pieretti, CPF nº 172.002.021-34, como contratante, e, de outro lado, a Empresa Concrenavi Concreto Usinado Navirai Ltda, CNPJ nº 04.983.553/0001-62, por sua Representante, Senhora Claudineia Rodrigues Green da Silva, CPF nº 203.464.171-04, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pelo retorno dos presentes autos à Inspetoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente para o acompanhamento da execução contratual, na forma regimental;

3 - É a decisão.

4 – Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 11 de julho de 2017.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator